



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.051, de 16 de Agosto de 2022.

Regulamenta o procedimento para o Município de Nova Andradina converter as férias não gozadas nos casos em que específica, nos termos da autorização da Lei Complementar 280/20222, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 280/2022 que acrescentou o artigo 273-A à Lei Complementar 42/2022, a qual prevê a autorização para o Município de Nova Andradina, em caráter excepcional, converter férias não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que possuírem mais de três férias acumuladas e que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar com responsabilidade fiscal e orçamentária, bem como que a Lei Complementar susso não constitui um poder-dever de realizar a conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO que depois da análise de oportunidade e conveniência decidiu-se implementar a conversão das férias não gozadas aos servidores que requerem;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO E DA HIPÓTESE DE CONVERSÃO DAS FÉRIAS

Art. 1º Este decreto implementa o pagamento da indenização pecuniária da conversão das férias não gozadas aos servidores públicos do Poder Executivo que possuírem mais de três férias acumuladas e que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Somente serão deferidas a conversão das férias não gozadas que ultrapassarem 3 (três) períodos aquisitivos, sendo que os 3 (três) períodos restantes deverão ser usufruídos pelo servidor em momento oportuno designado pelo gestor público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.051/2022 p. 2

Parágrafo único. O servidor público deverá obedecer à regulamentação prevista neste decreto para o seu requerimento comportar deferimento.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O requerimento do servidor público deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, o qual encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão durante o período compreendido entre os dias 17.08.2022 a 14.10.2022, assim como especificando a quantidade de férias que pretende converter.

Art. 4º Ao requerimento do servidor deverá ser juntada a cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e RH ou CNH), bem como ser informado o número para contato telefônico/celular.

Art. 5º Os valores serão depositados em conta bancária do servidor público municipal requerente já cadastrado no ente público para recebimento da sua remuneração ou outra conta bancária de sua titularidade constante no requerimento até o dia 11.11.2022.

Art. 6º Eventuais esclarecimentos e juntada de documentos no requerimento serão solicitados diretamente ao servidor, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação, para responder, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 7º O requerimento realizado fora do prazo constante no artigo 3º será de plano indeferido e arquivado, ressalvados os já protocolados até a data de publicação deste decreto.

Art. 8º É de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos, a análise e despacho do processo administrativo para fins de conversão das férias não gozadas prevista neste decreto.

Art. 9º A conversão das férias somente será efetivada mediante certidão expedida pela Subsecretaria de Recursos Humanos, a qual conterà:

- I - Os dados do requerente;
- II – Identificação das férias e seus respectivos períodos aquisitivos;
- III – Afirmação de que no período aquisitivo das férias que se pretende não aconteceu algum fato impeditivo previsto no §3º do artigo 79 da Lei Complementar 42/2002;
- IV - O número do processo de conversão;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.051/2022 p. 3

V – O número da conta bancária de titularidade do servidor;

VI - O cálculo do valor da conversão das férias;

VII - A assinatura do responsável pela análise do processo;

Art. 10 O pagamento da conversão das férias fica restrito aos limites dos créditos orçamentários anual e ocorrerão mediante as seguintes dotações orçamentárias:

I - 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto/Atividade 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte, Elemento Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 335 (fonte 0001) e Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 334 (fonte 0000);

II – 16 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Unidade 20 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Projeto/Atividade 2.092 – Manutenção e enc. c/Gestão de Recursos Humanos, Elemento Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 175 (fonte 0000);

III – 05 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 06 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde, Elemento Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 23 (fonte 0002);

IV – 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade 08 – Plano de Aplicação do FUNDEB, Projeto/Atividade 2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 70%, Elemento Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 4 (fonte 0018) e Projeto/Atividade 2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 30%, Elemento Despesa 3.1.90.94 – Indenização e restituições Trabalhistas, Código Reduzido 44 (fonte 0019);

Parágrafo único. Ultrapassando o limite na previsão orçamentária anual, far-se-á a sua programação na legislação orçamentária do ano vindouro da apresentação do requerimento, oportunidade em que será divulgado novo calendário de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Poderão receber a indenização das férias não gozadas quantos servidores forem.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.051/2022 p. 4

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1404
Data 16 / 08 / 22